PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS 10

LEI N.º 2.847, DE 23 DE MAIO DE 2011

Institui o "Dia Municipal do Hallel", no município de Paracatu.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Paracatu, o "Dia do Hallel", a ser comemorado, anualmente, sempre no terceiro domingo do mês de junho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de maio de 2011.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitelizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 07/06/M
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos [illegible] Municipal [illegible] 23/05/2011 [illegible] conforme o Art. 103 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL